

LEI Nº 6.930, DE 10 DE JULHO DE 1990**(Projeto de lei nº 589/89,
do deputado Sebastião Rognar)***Dá denominação a estabelecimento de
ensino situado em Osasco***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Irmã Gabriela — Maria Elisabeth Wienkem" a Escola Estadual de 1º Grau Leonardo Vilas Boas II, em Osasco.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA*Carlos Estevam Aldo Martins, Secretário da Educação**Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1990.

LEI Nº 6.931, DE 10 DE JULHO DE 1990**(Projeto de lei nº 635/89,
do deputado Mauro Bragato)***Declara de utilidade pública a entidade
de que especifica***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Apoio à Criança com Câncer", com sede na Capital.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA*Rubens Approbato Machado, Secretário da Justiça**José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde**Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua,**Secretário do Trabalho e da Promoção Social**Alda Marco Antonio, Secretária do Menor**Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1990.

DECRETOS**DECRETO Nº 31.831, DE 10 DE JULHO DE 1990***Altera a redação de dispositivos do De-
creto nº 31.984, de 2 de março de 1984***ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,****Decreta:****Artigo 1º** — Os artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:**"Artigo 45** — A Corregedoria Administrativa do Estado é o órgão incumbido de realizar correções nas Repartições das Secretarias e Autarquias Estaduais, bem como nas Fundações instituídas pelo Estado e nas Empresas em cujo capital o Estado participe como acionista majoritário, visando preservar os padrões de legitimidade e moralidade dos atos de gestão praticados por seus agentes.**Artigo 46** — As correções administrativas serão realizadas:**I** — por determinação do Governador ou do Secretário do Governo;**II** — mediante solicitação de dirigente de órgão ou de entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado;**III** — "ex officio", mediante plano trimestral de trabalho submetido à prévia aprovação do Secretário do Governo, pelo Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado e**IV** — diante de representação extra-oficial ou de notícias divulgadas pela Imprensa, devidamente fundamentadas.**Artigo 47** — À Corregedoria Administrativa do Estado cabe elaborar seu Regimento Interno, definindo suas atribuições e a competência de seus integrantes, a ser submetidos à apreciação do Secretário do Governo e a ser aprovado, mediante decreto, pelo Governador do Estado."**Artigo 2º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA*Cláudio Ferraz de Alvarenga**Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.832, DE 10 DE JULHO DE 1990*Aprova o Regimento Interno da Cor-
regedoria Administrativa do Estado e dá
outras providências***ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 47 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984, e da Exposição de Motivos do Secretário do Governo,****Decreta:****Artigo 1º** — Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria Administrativa do Estado, constituído do Anexo que faz parte integrante deste decreto.**Artigo 2º** — Os integrantes da Corregedoria Administrativa do Estado, no desempenho de suas atividades oficiais, terão livre acesso a todos os órgãos e unidades das Secretarias e Autarquias Estaduais, bem como das Fundações instituídas pelo Estado e das Empresas em cujo capital o Estado participe como acionista majoritária.**Artigo 3º** — As requisições de informações e as convocações de dirigentes, funcionários, servidores ou empregados de órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, por parte do Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado, devem ser atendidas nos prazos assinados, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do artigo 262 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.**Artigo 4º** — Os processos, autuados e protocolados, na Corregedoria Administrativa do Estado, quando necessário sua tramitação pelas Repartições e unidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, terão andamento preferencial e urgente.**Artigo 5º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 24.939, de 26 de março de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA*Cláudio Ferraz de Alvarenga,**Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1990.

Anexo ao Decreto nº 31.832, de 10 de julho de 1990.**REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA
ADMINISTRATIVA DO ESTADO****SEÇÃO I****Da Finalidade do Órgão****Artigo 1º** — A Corregedoria Administrativa do Estado, como órgão integrante da estrutura da Secretaria do Governo, tem por finalidade a realização de correções administrativas, por meio de visitas oficiais e de inspeções periódicas, nas Repartições das Secretarias e das Autarquias Estaduais, bem como nas dependências das Empresas em cujo capital social o Estado participe como acionista majoritário, visando preservar os padrões de legitimidade e moralidade dos atos de gestão praticados por seus agentes.**Artigo 2º** — As correções administrativas serão realizadas:**I** — em caráter especial, por determinação do Governador do Estado, do Secretário do Governo ou mediante solicitação de dirigentes de órgãos ou de entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado;**II** — em caráter ordinário, mediante plano trimestral de trabalho submetido à prévia aprovação do Secretário do Governo, pelo Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado;**III** — em caráter transordinário, diante de representações extra-oficiais ou de notícias divulgadas pela Imprensa, devidamente fundamentadas.**§ 1º** — Os trabalhos realizados pela Corregedoria Administrativa do Estado não excluirão nem substituirão os de controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos competentes da Administração Pública Estadual.**§ 2º** — As representações extra-oficiais deverão ser escritas ou registradas em livro próprio, quando verbais.**§ 3º** — As datas das correções ordinárias serão publicadas no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.**Artigo 3º** — As atribuições da Corregedoria Administrativa do Estado serão exercidas no âmbito do território do Estado, abrangendo toda e qualquer unidade administrativa integrante das estruturas das Secretarias de Estado, das Autarquias Estaduais, das Fundações instituídas pelo Estado e das Empresas em cujo capital, o Estado participe na qualidade de acionista majoritário, ou sejam a elas vinculadas.**SEÇÃO II****Da Organização****Artigo 4º** — A Corregedoria Administrativa do Estado será composta de um Presidente e, no mínimo, de vinte

e cinco Corregedores, titulares de cargos efetivos, portadores de diploma de nível universitário, de ilibada reputação moral e funcional, designados pelo Governador do Estado, para servirem com ou sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 5º — A Corregedoria Administrativa do Estado compreende:

- I — Presidência;
- II — Equipes de Corregedores;
- III — Seção de Biblioteca;
- IV — Seção de Expediente.

SEÇÃO III**Da Competência****Artigo 6º** — Ao Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado, além das atribuições legais e regulamentares e das previstas nos artigos 104 e 106 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984, compete convocar, para a prestação de informações e esclarecimentos, na salvaguarda e interesse de averiguação dos fatos, quaisquer dirigentes, funcionários, servidores ou empregados pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado.**Artigo 7º** — Aos Chefes das Seções de Biblioteca e de Expediente, em suas respectivas áreas de atuação, cabem os encargos previstos no artigo 114 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.**Artigo 8º** — São competências comuns ao Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado e aos Chefes das Seções de Biblioteca e de Expediente, em suas respectivas áreas de atuação, as previstas no artigo 116 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.**SEÇÃO IV****Das Atribuições****Artigo 9º** — As Equipes de Corregedores têm as seguintes incumbências:**I** — verificar, por meio de visitas e inspeções, a regularidade das atividades desenvolvidas por órgãos da Administração Centralizada ou por Entidades Descentralizadas do Estado;**II** — fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;**III** — acompanhar e examinar os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos das Secretarias de Estado e das Autarquias incumbidos do controle de atividades;**IV** — propor medidas objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas, apuradas ou detectadas nas visitas e inspeções realizadas o quando se fizer necessário, propor medidas saneadoras ou de imposição de responsabilidades;**V** — propor medidas objetivando a padronização de procedimentos.**Artigo 10** — Aos Corregedores cabe:**I** — receber representações e reclamações, fazendo-as registrar em livro próprio;**II** — realizar as visitas a que se refere o artigo 3º deste Regimento, apurando os fatos denunciados, propondo as medidas cabíveis para regularização e a imposição de responsabilidades, se for o caso;**III** — requisitar, quando da realização dos trabalhos, toda e qualquer documentação necessária ao exercício de suas atividades;**IV** — requisitar, quando necessário, livros, papéis e quaisquer documentos para serem examinados na sede da Corregedoria, lavrando o respectivo termo de recebimento.**Artigo 11** — A Seção de Biblioteca tem as seguintes incumbências:**I** — receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos e material similar;**II** — manter serviços de consultas, empréstimos e pesquisas bibliográficas, bem como intercâmbio com unidades de biblioteca;**III** — elaborar catálogos bibliográficos, resumos e sumários;**IV** — manter a guarda do acervo da seção, zelando pela sua conservação;**V** — propor e acompanhar a aquisição de obras e periódicos;**VI** — acompanhar, catalogar e divulgar, internamente, as notícias selecionadas dos periódicos e que sejam pertinentes aos interesses dos serviços técnicos da Corregedoria.**Artigo 12** — A Seção de Expediente tem as seguintes incumbências:**I** — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;**II** — manter a escrituração do livro de Registro de Reclamações, referentes às representações dos agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares;**III** — autuar e protocolar os processos originários da Corregedoria;**Diário Oficial**
ESTADO DE SÃO PAULOASSINATURAS — Telefone 291-3344 — Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 — Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 35,00 — EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 70,00**AGÊNCIAS-CAPITAL**

- MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232
- REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915
- SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316.

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

- ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22
- BAURU — Pça das Cerejeiras, 4-44 — Fone (0142) 24-3852
- CAMPINAS — Rua Ferreira Penteado, 954 — Fone (0192) 32-4926
- GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024
- MARÍLIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163
- PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2.109 — Fone (0182) 22-1622
- RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3.947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146
- SANTOS — Rua Marçlio Dias, 27 — 5º andar — Sala 54 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42.

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP****DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI**

Diretores Executivos

Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃOR. Ja da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 63090**EXECUTIVO — SEÇÃO I**Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa**REDAÇÃO**Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090Recebimento de Originais
das repartições até 19 horas